



Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial (DOU) em 06/09/2022.

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 274/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.665.347/0001-02, localizada na Rua João Lima, 211, Pojuca Nova, Pojuca, Bahia, CEP: 48.120-000, sendo representada pelo Sr. **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.213.075-65, portador do RG sob o nº 20068655-01 SSP/BA, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 6852/2022** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2022** conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MULLER MAGNO NOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MULLER MAGNO NOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.000,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **02:00 (duas horas)**, cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, a **apresentação será às 23:00 horas**, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

*Muller Magno Souza dos Santos*



*[Handwritten signature]*



- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;
- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;
- IX. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- X. Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- XI. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- XII. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- XV. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- XVI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- XIX. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XX. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- XXI. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade;

§1º A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

§2º Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores

*Miller Moraes Souza dos Santos*



*[Handwritten signature]* 2



cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- VI. Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- VII. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- IX. Apresentar relatórios probatórios de acordo realização dos serviços, indispensável para a efetivação de qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, sendo **50% mediante assinatura do contrato e 50% restantes após apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.**

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

*Miller Augusto Souza dos Santos*



*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO - ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

§3º A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

*Miller Magno Souza dos Santos*



*[Signature]* 4



§4º **ACONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- c) A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- d) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- e) A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- f) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

*Müller Rogério Souza dos Santos*



*[Signature]* 5



Alagoinhas, 15 de junho de 2022.

  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO



MULLER MAGNO SOUZA DOS  
SANTOS 06921307565

CONTRATADA CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: Laurean Jaéson de Silva Santos  
056.312.195-57

CPF:

TESTEMUNHA 2: Patrícia Silva de Amaral  
795.969.835-21

CPF:





---

Contrato nº. 278/2022 - SECET - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: **F T NASCIMENTO DE ALMEIDA PRODUÇÕES** - CNPJ/MF sob nº 09.459.725/0001-17 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2022 - Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da Banda Xotemania nos festejos juninos no município de Alagoinhas-Bahia - Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Data de Assinatura: 20/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 277/2022 - SECET - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: **FORRO ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ/MF sob nº 12.039.760/0001-91 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2022 - Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da Orquestra Sanfônica de Serrinha nos festejos juninos no município de Alagoinhas-Bahia - Valor estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Data de Assinatura: 15/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 276/2022 - SECET - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS** - CNPJ/MF sob nº 09.469.463/0001-71 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022 - Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical de Zé Duarte e Banda Quarto de Hotel nos festejos juninos no município de Alagoinhas-Bahia - Valor estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Data de Assinatura: 15/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 275/2022 - SECET - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: **CECILIA MARIA NOGUEIRA PINTO EIRELI** - CNPJ/MF sob nº 30.190.835/0001-12 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2022 - Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da Banda Xinele Baiano nos festejos juninos no Município de Alagoinhas-Bahia - Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Data de Assinatura: 20/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 274/2022 - SECET - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565** - CNPJ/MF sob nº 33.665.347/0001-02 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2022 - Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical do cantor Muller Magno nos festejos juninos no município de Alagoinhas-Bahia. - Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Data de Assinatura: 15/06/2022.